GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 569, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.962

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR$ 10.000.000,00, A SER CONTRAIDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas, por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de Cr.$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso - de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que - trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do Impôsto de Consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente - com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da Lei nº 460, de 19 de novembro de 1960, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico

econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência-local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º da Comstituição Federal, e para o recebimento da quota do Impôsto de Consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 7º -- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Artigo subsequente.

ARTIGO 8º -- Fica aberto na Diretoria de Finanças um crédito especial de Cr.$ 2.750.000,00 (DOIZ MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar e operações de crédito, que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar.

ARTIGO 9º -- Fica igualmente aberto na Diretoria de Finanças, crédito especial de Cr.$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 3(três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo primeiro da -

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

presente lei.

ARTIGO 10º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, e, por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo (Substituto) da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura